

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000582/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR019305/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000705/2009-80
DATA DO PROTOCOLO: 25/05/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC, CNPJ n. 78.472.032/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVANIR MARIA REISDORFER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC, CNPJ n. 78.471.745/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO ANTONIO CRESTANI;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores do "comércio varejista e atacadita" para Prorrogação e Compensação de Horário de Trabalho no Natal/2009 e Carnaval/2010**", com abrangência territorial em São Miguel do Oeste/SC.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente e gratuitamente alimentação: lanches ou jantas, para seus empregados, quando estes estiverem trabalhando em regime de horário dilatado conforme estabelecido nas letras “c” e “e” da clausula 4ª.

Parágrafo 1º - As empresas que não dispuserem de cantinas ou refeitórios deverão destinar um local em condições de higiene, a fim de que seus

empregados possam se alimentar.

Parágrafo 2º – As empresas que não fornecerem alimentação ficam obrigadas a pagar a importância de **R\$ 8,00 (oito reais)** ao dia, a cada empregado que estiver trabalhando em regime de horário dilatado, nos dias em que a jornada de trabalho for prorrogada conforme estabelecido nas letras “c” e “e” da cláusula 4ª, a fim de que os mesmos possam comprar sua alimentação.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA O PERÍODO NATALINO/2009 E CARNAVAL/2010:

Fica estabelecida a seguinte jornada máxima de trabalho, no comércio de São Miguel do Oeste, SC, inclusive para as mulheres e para menores, nos seguintes períodos:

a-) Dia 05.12.2009 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:30 horas;

b-) Dia 12.12.2009 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:30 horas;

c-) Dias 15.12.2009 a 18.12.2009 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 22:00 horas;

d-) Dia 19.12.2009 - das 8:00 horas às 12:00 horas, e das 13:00 horas às 16:30 horas;

e-) Dia 21.12.2009 a 23.12.2009 - das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 22:00 horas ;

f-) Dia 24.12.2009 – das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas ;

g) Dia 26.12.2009 – Não haverá expediente no comércio de São Miguel do Oeste, SC, excluindo-se vendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

h-) Dia 31.12.2009 – das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às

16:00 horas, excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

i) Dia 02.01.2010 - Não haverá expediente no comércio de São Miguel do Oeste, SC, **excluindo-se revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

j-) Terça feira de carnaval 2010 - não haverá expediente no comercio de São Miguel do Oeste, SC, **excluindo-se revendas de ferragem, material de construção e empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus, concessionárias de veículos automotores, farmácias, agropecuárias, supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns, e de gêneros alimentícios** sendo que estas empresas terão seu horário normal de funcionamento, em tal dia.

Parágrafo único - As disposições estabelecidas nesta **cláusula 4º**, letras **“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”**, não se aplicam às **revendas de ferragem, material de construção, empresas revendedoras e recauchutadoras de pneus** nem às **concessionárias de veículos automotores**, nem às **farmácias**, nem às **agropecuárias** e nem aos **supermercados, mercados, mini-mercados, armazéns**, e outras lojas de **gêneros alimentícios**.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPENSAÇÃO:

O excesso de horas trabalhadas no **período de Natal/2009** conforme estabelecido na clausula 4ª poderá ser compensado **até dia 31 de janeiro de 2010**. Caso não haja a referida compensação, deverão ser pagas as horas extras, com acréscimo de **80%** (oitenta por cento) sobre a hora normal, até o quinto dia útil do mês de fevereiro/2010.

Parágrafo 1º – As horas que não serão trabalhadas nos dias **26 e 31 de dezembro de 2009 e 02 de janeiro de 2010 e mais a terça feira de carnaval de 2010** compensarão **17h00min**, que serão trabalhadas no mês de Dezembro de 2009.

Parágrafo 2º – Para os funcionários admitidos no período de 02 de janeiro de 2010 até dia 13 de fevereiro de 2010, serão compensadas **08h00min** pela folgas na terça-feira de carnaval de 2010, que a critério do empregador serão

trabalhadas até 31 de Dezembro 2010.

Parágrafo 3º – Caso haja demissão de funcionários nos meses de **dezembro/2009 e janeiro/2010** as horas extras não compensadas conforme **cláusula 5ª** deverão ser pagas na rescisão do contrato de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SEXTA - DO LIMITE DE TOLERÂNCIA:

Do fechamento da loja conforme horário estabelecido na **cláusula 4ª**, até a saída de todos os clientes da loja, a mesma fica isenta da aplicação da multa estabelecida no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO HORARIO:

As empresas não são obrigadas a manter suas lojas abertas até o horário máximo estabelecido na presente convenção coletiva de trabalho de horário especial.

Paragrafo único - A empresa que necessitar de um horário diferenciado, deverá procurar as entidades sindicais, para firmar Acordo Coletivo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA OITAVA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso de até 03 (três) dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções quanto à constatação do cumprimento deste Acordo Coletivo, desde que não prejudiquem/difícultem o funcionamento do estabelecimento visitado, vedada a divulgação de matéria político-partidária.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - DA MULTA:

Fica estabelecido a multa de 100% (cem por cento) do salário normativo do

empregado prejudicado, por infração e por cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo Coletivo, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

Parágrafo único - Para as empresas sem funcionários a multa será de R\$ 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) por infração, e em favor do Sindicato representante da categoria prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGITIMIDADE PARA AÇÃO DE CUMPRIMENTO:

Fica reconhecida a legitimidade processual das Entidades Sindicais profissional e patronal signatárias, perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de números de associados ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FECHO:

E, por se acharem justos e contratados, os representantes legais das entidades sindicais, assinam a presente convenção coletiva de trabalho para prorrogação e compensação de horário de trabalho no natal/2009 e carnaval/2010.

São Miguel do Oeste, (SC) 18 de maio de 2009.

IVANIR MARIA REISDORFER

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO EXTREMOESTE SC

FRANCISCO ANTONIO CRESTANI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DO EXTREMO OESTE DE SC

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .

